



ITAGUARU - GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
ADM. 2005/2008

LEI Nº 371/2006 DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

**“VISA DISCIPLINAR O CONTROLE DO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, APROVOU e
eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O patrimônio do Município de Itaguara, Estado de Goiás, será atualizado física e contabilmente, após o levantamento específico que devesse ser efetuado por uma **Comissão Especial de Patrimônio**, a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único- A comissão Especial de Patrimônio a ser designada, será composta além de técnicos do Poder Executivo, no mínimo 03 (três) Vereadores que farão parte da comissão em que se trata o artigo 1º do projeto de Lei nº 382 de 01 de junho de 2006, os Vereadores indicados pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º - A contabilização dos bens adquiridos até o exercício de 2005 será efetuada mediante baixa e incorporação automáticas independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos registrados no Balanço Patrimonial, para baixa e os valores apurados pela Comissão Especial em levantamento específico para a inscrição;

Art 3º - A administração Municipal devesse passar a manter em seu departamento o Patrimônio, rigoroso controle de seus bens patrimoniais visando mantê-los sempre atualizados.

Parágrafo 1º - Os bens considerados inservíveis para a administração, serão baixados anualmente do patrimônio municipal após relatório circunstanciado pela Comissão Especial de Patrimônio;

